CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS**, através da Área de Licitações e Contratos, torna público e comunica aos interessados que, no período de **08 de setembro de 2026 a 21 de setembro de 2026**, receberá propostas de empresas interessadas no fornecimento de refeições sob demanda para atletas, comissões técnicas, *staffs* e autoridades relacionadas a Copa Gramado Sub 16, em conformidade com o Termo de Referência. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal n° 1.239/23, e demais disposições legais aplicáveis, bem como nos termos das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de empresas para fornecimento de refeições sob demanda para atletas, comissões técnicas, *staffs* e autoridades relacionadas a Copa Gramado Sub 16, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo 1) parte integrante deste edital.

1.2 Este Credenciamento ficará vigente pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, período no qual os interessados poderão se habilitar para inclusão na lista de credenciados.

1.3 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o e-mail: **credenciamento@gramado.rs.gov.br**, a **partir das 16 horas e 30 minutos do dia 08 de setembro de 2026**;
2.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de chamamento público para credenciamento.
2.3 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação, composta pela Comissão de Contratação, **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo para o cadastro da proposta e envio dos documentos habilitatórios.
2.4 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
2.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Para fins de habilitação, o interessado deverá encaminhar os seguintes documentos:

3.2 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

3.2.1 A credenciada deverá DECLARAR em documento único (**Anexo 03**), que:
3.2.1.1 que atende ao disposto no argo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021;
3.2.1.2 que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública e comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

3.2.1.3 que nenhum de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor da Prefeitura de Gramado – órgão responsável por esta licitação.

3.3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.
3.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
3.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
3.3.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF). https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

3.4 – DA REGULARIDADE FISCAL

3.4.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União:** https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj.
3.4.2 Prova de Regularidade **Estadual:** https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx.
3.4.3 Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante: https://gramado.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1.
3.4.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)** https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf.

3.5 – DA REGULARIDADE TRABALHISTA

3.5.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1 Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo constante no **Anexo 02**.

3.6.2 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa interessada tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do presente processo licitatório.

3.6.3 Alvará Sanitário.

3.7 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

3.7.1 Certidão **Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.7.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação designada para a apresentação do documento.

4 – DO PROCEDIMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

4.1 Recebido os documentos, a Comissão de Contratação fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da confirmação via *e-mail* do recebimento dos documentos para habilitação.

4.2 O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e no diário oficial eletrônico do Município de Gramado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório do órgão competente.

5 – DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratada fornecerá:
Lote A: 2.225 refeições para café da manhã, 2.225 refeições para o almoço e 2.225 refeições para o jantar.

a) Café da Manhã: *Buffet* livre, que poderá ser em sistema "self-service", com, no mínimo, 4 frutas da estação, café, Leite, 2 tipos de pães, 2 tipos de bolos, 3 tipos de frios, suco natural, manteiga e garrafa de água de 500ml.
Valor máximo de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
Compete a: atletas, comissões técnicas, *staffs* e autoridades relacionadas;
Estimativa total de consumo: 2.225 (duas mil e duzentas e vinte e cinco) refeições.
Horário de disponibilidade: das 06h às 10h da manhã.

b) Almoço: *Buffet* livre, que poderá ser em sistema "self-service" com no mínimo, 4 tipos de saladas, 2 opções de carnes, 4 guarnições (pratos quentes), 2 opções de sobremesas, além de 01 (um) refrigerante ou 01 (uma) água ou 01 (um) suco natural de no mínimo 350 ml e uma garrafa de água de 500 ml.
Valor máximo de R$ 58,00 (cinquenta e oito reais).
Compete a: atletas, comissões técnicas, *staffs* e autoridades relacionadas;
Estimativa total de consumo: 2.225 (duas mil e duzentas e vinte e cinco) refeições.
Horário de disponibilidade: das 11h da manhã as 15h da tarde.

c) Jantar: *Buffet* livre, que poderá ser em sistema "self-service" com no mínimo, 4 tipos de saladas, 2 opções de carnes, 4 guarnições (pratos quentes), 2 opções de sobremesas, além de 01 (um) refrigerante ou 01 (uma) água ou 01 (um) suco natural de no mínimo 350 ml e uma garrafa de água de 500 ml
Valor máximo de R$ 58,00 (cinquenta e oito reais).
Compete a: atletas, comissões técnicas, *staffs* e autoridades relacionadas;
Estimativa total de consumo: 2.225 (duas mil e duzentas e vinte e cinco) refeições.
Horário de disponibilidade: das 18h às 22h da noite.

5.2 A Copa Gramado Sub 16 está prevista para ocorrer no mês de outubro de 2026, na cidade de Gramado, nos campos da Vila Olímpica no bairro Várzea Grande e Ernesto Volk, no bairro centro, informando que as equipes chegam no dia anterior a competição.
5.3 O evento pode ser remanejado, considerando os eventos climáticos e/ou motivos maiores.
5.4 O cronograma será disponibilizado para as equipes participantes a partir do mês de agosto, visto a logística da chegada das mesmas na cidade.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal e aprovação da Secretaria de Esportes e Lazer, sendo esta controlada pelo fiscal através dos *vouchers* usados pelo publico da competição, devendo indicar em local de fácil visualização, o número da Nota de Empenho.
6.2 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

6.3 Fica expressamente estabelecido que, no preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.
6.4 A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá conter, conta bancária jurídica no corpo da nota para pessoa jurídica.
6.5 Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, Imposto de Renda retido na fonte.

6.5.1 Havendo pagamento por boleto, o licitante deverá emiti-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.

6.5.2 No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

6.6 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a Contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2% ao mês.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado.
7.2 A possibilidade de prorrogação do contrato será avaliada caso a caso, mediante justificativa técnica e observância das normativas legais aplicáveis.

7.2.1 O reajuste anual, em caso de prorrogação, será feito pela aplicação do índice oficial para a correção monetária do valor da contratação, tendo por data-base a do orçamento estimado e será firmado por intermédio de termo aditivo ao presente instrumento;

7.3 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o pedido deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 A CREDENCIADA, pela ausência da prestação dos serviços assumidos no Chamamento Público nº 08/2026, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, que corresponderão a:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos.

8.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.
8.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis.
8.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

8.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
8.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em conjunto com o PNCP.

9.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial e no diário oficial eletrônico do Município de Gramado, no prazo estabelecido no item 8.1.1.

9.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do endereço de e-mail credenciamento@gramado.rs.gov.br, e serão encaminhados à comissão de contratação designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão.

9.2.2 A autoridade competente, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 4.2.

9.2.3 O acolhimento do recurso invalida tão-somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital. s

9.2.5 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A credenciada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital.
10.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
10.3 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
10.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
10.5 Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Gramado.
10.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
10.7 O presente Edital poderá ser retirado no site do Município no endereço http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes ou no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço www.gov.br/pncp/pt-br.
10.8 Fazem parte deste edital:

Anexo 01 – Termo de Referência;
Anexo 02 – Termo de Credenciamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

Anexo 03 – Declaração Conjunta;
Anexo 04 – Minuta do Contrato;
Anexo 05 – Passo a passo para cadastro no Portal do Cidadão (Assinatura eletrônica).

Gramado/RS, 08 de setembro de 2026.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

Prefeitura de GRAMADO | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponibilizado em arquivo digital separado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

Prefeitura de GRAMADO | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 02

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:		
CNPJ:		
Nome do Representante Legal da Empresa:		
CPF do Representante:		
RG do Representante:		
Endereço Residencial:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone / *WhatsApp*:	*E-mail*:	
Descrição do item para o qual deseja se credenciar:	Número do Item:	

Declaro estar ciente e me enquadrar nos requisitos para participar do Chamamento Público n° 08/2026, o qual trata de _____, conforme Termo de Referência (Anexo 01), concordando com todos os termos previstos.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

ANEXO 03

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Gramado/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____ (representante legal), (cargo) _____, declara:

a) que atende ao disposto no argo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021;

b) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

c) que nenhum de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor da Prefeitura de Gramado – órgão responsável por esta licitação.

Gramado/RS, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

ANEXO 04

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS).

CONTRATO Nº _____/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, nº 2029, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.847.082/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de Esporte e Lazer, Sr. **LUCAS RAFAEL ROLDO**, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, neste ato representada por _____, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Credenciamento nº 08/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de refeições sob demanda para atletas, comissões técnicas, *staffs* e autoridades relacionadas a Copa Gramado Sub 16, a ser realizada no mês de outubro de 2026, conforme Projeto Básico da Secretaria do Esporte e Lazer.

1.2 A contratada fornecerá:
Lote A: 2.225 refeições para café da manhã, 2.225 refeições para o almoço e 2.225 refeições para o jantar.

a) Café da Manhã: *Buffet* livre, que poderá ser em sistema “self-service”, com, no mínimo, 4 frutas da estação, café, Leite, 2 tipos de pães, 2 tipos de bolos, 3 tipos de frios, suco natural, manteiga e garrafa de água de 500ml.
Valor máximo de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
Compete a: atletas, comissões técnicas, *staffs* e autoridades relacionadas;
Estimativa total de consumo: 2.225 (duas mil e duzentas e vinte e cinco) refeições.
Horário de disponibilidade: das 06h às 10h da manhã.

b) Almoço: *Buffet* livre, que poderá ser em sistema “self-service” com no mínimo, 4 tipos de saladas, 2 opções de carnes, 4 guarnições (pratos quentes), 2 opções de sobremesas, além de 01 (um) refrigerante ou 01 (uma) água ou 01 (um) suco natural de no mínimo 350 ml e uma garrafa de água de 500 ml.
Valor máximo de R$ 58,00 (cinquenta e oito reais).
Compete a: atletas, comissões técnicas, *staffs* e autoridades relacionadas;
Estimativa total de consumo: 2.225 (duas mil e duzentas e vinte e cinco) refeições.
Horário de disponibilidade: das 11h da manhã as 15h da tarde.

c) Jantar: *Buffet* livre, que poderá ser em sistema “self-service” com no mínimo, 4 tipos de saladas, 2 opções de carnes, 4 guarnições (pratos quentes), 2 opções de sobremesas, além de 01 (um) refrigerante ou 01 (uma) água ou 01 (um) suco natural de no mínimo 350 ml e uma garrafa de água de 500 ml
Valor máximo de R$ 58,00 (cinquenta e oito reais).
Compete a: atletas, comissões técnicas, *staffs* e autoridades relacionadas;
Estimativa total de consumo: 2.225 (duas mil e duzentas e vinte e cinco) refeições.
Horário de disponibilidade: das 18h às 22h da noite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal e aprovação da Secretaria de Esportes e Lazer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

2.2 O processamento da liquidação será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, desde que entregue a documentação obrigatória.
2.3 Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, Imposto de Renda retido na fonte.
2.3.1 Havendo pagamento por boleto, o licitante deverá emiti-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.
2.3.2 No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.
2.4 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a Contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora à razão de 0,2% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, de 17/08/2026.
3.2 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço;
3.3 O reajuste anual, em caso de prorrogação, será feito pela aplicação do índice oficial para a correção monetária do valor da contratação, tendo por data-base a do orçamento estimado, e será firmado por intermédio de termo aditivo ao presente instrumento.
3.4 A contratada deverá protocolar o requerimento junto ao fiscal do contrato, que se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.
3.5 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA.
3.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
3.7 Os reajustes serão procedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos do reajuste.
3.8 Não se admite o reajuste dos equipamentos porque os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos que devem ser renovados (adquiridos) mensal ou periodicamente.
3.9 O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do *caput*, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021;
4.2 Na hipótese de o preço ofertado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a contratada para negociar a redução do preço registrado.
4.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e a contratada não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado à contratada requerer ao Município a alteração do preço disposto em contrato, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente a impossibilite de cumprir o compromisso.
4.3.1 O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao fiscal do contrato devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

a diminuição do preço, e comprovando, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

4.3.1.1 O fiscal do contrato se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações e Contratos, que realizará as demais diligências para análise final.

4.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço previsto em contrato, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

4.3.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, o Município atualizará os valores contratuais, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.3.4 A contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

4.3.5 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A contratada responderá por todos os serviços prestados, o que inclui a rigorosa observância das normas de higiene e segurança alimentar, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato em que o cliente se sentir lesado.

5.2 A contratada será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever o registro na CTPS de seus funcionários e das pessoas subordinadas envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Contratante.

5.3 A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Contratante.

5.4 A contratada será integralmente responsável pela segurança de seu (s) funcionário (s) e pelos atos por ele (s) praticados, isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros, especialmente em caso de acidentes no percurso ou durante a prestação de serviços.

5.5 A Copa Gramado Sub 16 está prevista para ocorrer no mês de outubro de 2026, na cidade de Gramado, nos campos da Vila Olímpica no bairro Várzea Grande e Ernesto Volk, no bairro centro, informando que as equipes chegam no dia anterior a competição.

5.6 O evento pode ser remanejado, considerando os eventos climáticos e/ou motivos maiores.

5.7 A contratada fornecerá as refeições aos atletas, comissões técnicas, staffs e autoridades da Copa Gramado Sub-16 (Edição 2026), a ser realizada no mês de outubro de 2026.

5.8 A Prefeitura fornecerá *vouchers* para os beneficiários, documento sem o qual não poderá ser fornecida a refeição.

5.9 Os *vouchers* devem indicar o tipo de refeição (café da manhã, almoço ou jantar) e são indispensáveis para a entrega da refeição e a liberação do pagamento.

5.10 Se o beneficiário desejar uma refeição diferente no estabelecimento contratado, deverá suportar os custos excedentes ao valor máximo supracitado.

5.11 Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter atualizados seus dados de contato (telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e endereço) devendo comunicar ao contratante sobre qualquer alteração de dados.

5.11.1 Os contatos indicados pela contratada servirão para informar sobre início do fornecimento e/ou dos trabalhos, notificações e demais comunicados pertinentes, cabendo ao destinatário confirmar o recebimento do *e-mail*.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

5.11.2 Não havendo a confirmação do *e-mail*, conforme determinado na cláusula anterior, decorrido o prazo para resposta ou cumprimento da obrigação, o documento será considerado entregue quando verificado que foi remetido ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante.

5.12 A contratada deverá desempenhar os serviços em atendimento integral às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

5.13 A contratada não poderá submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

5.14 A contratada não deverá utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente.

5.15 A contratada não poderá submeter menores de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

5.16 A contratada deverá dispor de meios para recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5.17 A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.18 Comunicação Eletrônica;

5.18.1 Endereço de correio eletrônico: O credenciado deve informar e manter atualizado um endereço de *e-mail* institucional válido, para recebimento de todas as notificações, comunicações e demais atos processuais relacionados à licitação e à execução do contrato;

5.18.2 Confirmação de recebimento: A confirmação do recebimento das mensagens eletrônicas é responsabilidade do destinatário. Se não houver confirmação de recebimento do e-mail em 2 (dois) dias úteis, a comunicação será considerada realizada e eficaz, desde que comprovado o envio para o endereço eletrônico informado pelo licitante, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante.

5.19 Assinatura Digital: as comunicações eletrônicas devem ser assinadas digitalmente, garantindo a autenticidade e a integridade das informações.

5.20 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela segurança de seus funcionários e pela execução de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislação trabalhista e de segurança do trabalho aplicável.

5.21 A **CONTRATADA** deverá garantir:

5.21.1 a adoção de todas as medidas necessárias para a proteção da saúde e segurança de seus funcionários, incluindo a fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados;

5.21.2 a realização de treinamentos periódicos aos seus funcionários sobre as normas de segurança e saúde no trabalho;

5.21.3 a contratação de seguro de vida em grupo para seus funcionários, nos casos em que a legislação exigir.

5.22 A **CONTRATADA** isentará o Município de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou previdenciária decorrente de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, acidentes de trânsito envolvendo seus funcionários ou outras questões relacionadas à relação de trabalho.

5.23 Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter atualizados seus dados de contato (telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e endereço) devendo comunicar ao contratante sobre qualquer alteração de dados.

5.24 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.25 A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isentando integralmente o Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações do contratante:

6.1.1 Realizar o acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados;

6.1.2 Proceder ao pagamento dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no contrato e mediante a devida comprovação da execução;

6.1.3 Prestar os esclarecimentos necessários e apoiar a contratada no que for pertinente à realização adequada das atividades.

6.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.6 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

6.1.8 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.9 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.1.10 Cientificar a Área de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

6.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.12 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

6.1.12.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.1.12.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

6.1.12.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

6.1.12.4 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.1.12.5 Demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

6.1.12.6 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado nos limites e termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2 A solicitação de prorrogação contratual deverá ser formalizada **pelo fiscal do contrato,** com antecedência mínima de 60 dias do término do prazo de vigência original, acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1 – relatório detalhado da execução do contrato **elaborado pelo fiscal do contrato**, avaliando o cumprimento das metas e indicadores de desempenho;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

8.2.2 – justificativa clara e objetiva, **elaborada pelo(a) Secretário(a) Municipal,** para a prorrogação, demonstrando a necessidade de continuidade do serviço ou obra e a manutenção da economicidade para o Município;

8.2.3 – certidões negativas atualizadas de tributos federais, estaduais e municipais, além de certidões negativas de débitos trabalhistas e de inidoneidade para licitar ou contratar, **encaminhadas pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.**

8.2.4 – cálculo atualizado do valor do contrato, **elaborado pelo fiscal do contrato**, demonstrando a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

8.2.5 – demais documentos exigidos no instrumento contratual ou na legislação específica;

8.2.6 – concordância, por escrito, da **CONTRATADA,** em prorrogar o contrato.

8.3 A prorrogação contratual somente será autorizada se atendidos todos os requisitos previstos neste artigo e se não houver prejuízo ao interesse público.

8.4 As condições iniciais de habilitação deverão ser mantidas durante todo o período de vigência do contrato, inclusive após a prorrogação.

8.5 Não havendo interesse na renovação do contrato, a contratada deverá notificar o Município sobre sua intenção com 60 (sessenta) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a rescisão automática.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1 O Município, desde já, nomeia como fiscais do contrato, pertencentes do quadro de funcionários, devidamente habilitados para exercer em ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato, os seguintes servidores:

a) A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor: **Luciano Lopes da Silva, matrícula nº 15.417**;

b) A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor: **Gabriel Bremstrop, matrícula nº 16.582**;

c) A gestão do contrato será realizada pelo servidor: **Jorge Theobaldo Dienstmann, matrícula nº 15.223**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ação: 2006 – Gestão de Festividades, Homenagens, Eventos e Hóspede Oficial
Despesa: 1156
Elemento e Subelemento: 333903007

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA, pela ausência da prestação dos serviços assumidos no Chamamento Público nº **08/2026**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, que corresponderão a:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos.

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

11.1.4 Multa;

11.1.4.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

11.1.4.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

11.1.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

11.1.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

11.1.4.5 Multa de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

11.1.4.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

11.1.4.7 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis.

11.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora de Dados Pessoais, obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, estrita e unicamente para o cumprimento do objeto contratual e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), demais legislações pertinentes e as diretrizes da Contratante (Controladora de Dados);

13.2 A **CONTRATADA** será integralmente responsável por qualquer descumprimento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

13.2.1 Finalidade e Base Legal: O tratamento de dados pessoais pela Contratada será restrito à(s) finalidade(s) específica(s) e legítima(s) da execução do objeto contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

13.2.2 Direitos dos Titulares: A Contratada deve assegurar e facilitar o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, em conformidade com os argos 17 a 22 da LGPD. Isso abrange, mas não se limita ao Acesso aos dados pessoais, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade com a LGPD, a portabilidade dos dados, a revogação do consentimento, quando aplicável;

13.2.3 Para tanto, a Contratada deverá implementar procedimentos internos eficazes para atender às requisições dos titulares de forma tempestiva e adequada, reportando-as à Contratante em até 2 (dois) dias úteis e prestando o suporte necessário para o atendimento;

13.2.4 A **CONTRATADA** implantará e manterá medidas de segurança técnicas e administravas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

13.2.5 Tais medidas deverão estar em conformidade com os argos 46 a 50 da LGPD e com as melhores práticas de segurança da informação, e serão detalhadas, quando necessário, em anexo específico ou política de segurança a ser fornecida pela Contratante, que poderá realizar ou solicitar auditorias e inspeções para verificar a conformidade;

13.2.6 Encarregado: A Contratada nomeará formalmente seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), comunicando à Contratante, seus dados de contato. Este profissional atuará como o elo de comunicação entre a Contratada, a Contratante, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que concerne ao presente Contrato.

13.2.7 Responsabilidades: A Contratada, na qualidade de Operadora, atuará sob as instruções da Contratante (Controladora). A Contratada será total e exclusivamente responsável por quaisquer danos aos titulares ou à Contratante, resultantes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais praticados por ela ou por terceiros. Adicionalmente, estará sujeita às penalidades administravas da LGPD (Art. 52) e às sanções contratuais aplicáveis, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal;

13.3 Compartilhamento de Dados: Para a execução do contrato, qualquer compartilhamento de dados pessoais da Contratada com terceiros requer autorização prévia e expressa por escrito da Contratante. Tal compartilhamento deve aderir estritamente à LGPD, assegurando que os terceiros adotem medidas de proteção alinhadas às estipuladas neste Termo de Referência.

13.4 A **CONTRATADA** mantém a responsabilidade integral pelo tratamento de dados efetuado por terceiros subcontratados.

13.5 Consentimento: Se o tratamento de dados pessoais exigir consentimento, a Contratada deve coletá-lo e registrá-lo de maneira livre, informada e inequívoca, seguindo os argos 7º e 8º da LGPD. Além disso, a **CONTRATADA** precisa criar formas para que o titular possa retirar seu consentimento facilmente a qualquer momento, e deve informar à Contratante imediatamente sobre qualquer pedido de revogação recebido.

13.6 Acesso a Sistemas e Redes (Contas de e-mail Institucionais): Para cada colaborador da Contratada que necessitar de acesso a sistemas de gestão, serviços em nuvem, rede interna ou outros recursos tecnológicos da **CONTRATANTE** que exijam identificação e autenticação individual para a execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes obrigações:

13.6.1 Fornecimento e Gestão de Contas Institucionais: Para cada colaborador que necessitar de acesso, a Contratada será responsável por criar e gerenciar contas de *e-mail* com domínio próprio (ex: @nomedaempresa.com.br) para seus colaboradores, destinadas exclusivamente às atividades relacionadas ao contrato.

13.6.2 Antes do início das atividades de cada colaborador que necessitar de acesso, a Contratada deverá fornecer à Contratante, e manter atualizados, os seguintes dados: conta institucional de e-mail, nome completo, CPF e função do colaborador. Estas informações são essenciais para o devido credenciamento e gestão de acessos aos sistemas e redes da Contratante;

13.6.3 Gestão de Senhas e Acesso: As senhas de acesso geradas para as contas institucionais e para os sistemas da Contratante (quando aplicável) são de responsabilidade do colaborador e da **CONTRATADA**, devendo seguir as políticas de segurança da informação da Contratante. É expressamente vedado o compartilhamento de credenciais de acesso entre colaboradores ou com terceiros;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

13.6.4 Segurança e Boas Práticas de Acesso: As senhas de acesso às contas institucionais e aos sistemas da Contratante (quando aplicável) são de responsabilidade do colaborador e da **CONTRATADA**, devendo seguir rigorosamente as políticas de segurança da informação da **CONTRATANTE**. É expressamente vedado o compartilhamento de credenciais de acesso entre colaboradores ou com terceiros. Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão observar todas as políticas e normas de segurança da informação da **CONTRATANTE** durante o uso dos sistemas e acesso à rede, incluindo, mas não se limitando a, a proteção contra *malware*, o uso de redes seguras e o reporte imediato de qualquer incidente de segurança.

13.6.5 Desligamento e Bloqueio de Acesso: Em caso de desligamento, afastamento ou substituição de qualquer colaborador que possua acesso a sistemas ou redes da Contratante, a Contratada deverá:

13.6.5.1 Comunicar imediatamente a Contratante, em até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato, para que o acesso do colaborador seja desativado;

13.6.5.2 Assegurar a imediata inativação da conta de e-mail institucional do colaborador em seus próprios sistemas, se for o caso;

13.6.5.3 Garantir a transferência de conhecimento e a continuidade das atividades sem prejuízo para a Contratante.

13.6.6 Responsabilidade por Uso Indevido: A Contratada será integralmente responsável por qualquer uso indevido das contas institucionais ou acessos concedidos, bem como por quaisquer danos ou infrações à segurança da informação ou à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) decorrentes da falha em cumprir as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS para dirimir qualquer questão que porventura ocorra entre as partes.

Gramado/RS, _____ de _____ de 2026.

LUCAS RAFAEL ROLDO
Secretário de Esporte e Lazer
Contratante

Nome representante
Empresa
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

ANEXO 05

PASSO A PASSO PARA CADASTRO NO PORTAL DO CIDADÃO (ASSINATURA ELETRÔNICA)

Este procedimento é obrigatório para que a interessada possa realizar a assinatura eletrônica dos documentos emitidos pelo Município (como Contratos ou Atas de Registro de Preços) e deve ser concluído no prazo de até **1 (um) dia útil** após a manifestação de interesse.

O cadastro deve ser feito em nome da **Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou pelo Representante Legal/Procurador da empresa que possua documento comprobatório para atuar em nome desta.

1. Acesso e Cadastro Inicial

Acessar o **Portal do Cidadão** no endereço fornecido e realizar o cadastro inicial:

1. Acesse o link: https://gramado.atende.net/autoatendimento/servicos/solicitacoes-de-assinatura/detalhar/1.
2. Na tela de acesso, localize a seção **"Cadastre-se"**.
3. Na tela de **"Solicitação de Acesso"**, marque a primeira opção: **"Serviços do Portal do Cidadão"** e clique em **confirmar**.
4. Preencha os dados pessoais: incluindo Tipo de Pessoa (Jurídica ou Física), CNPJ ou CPF, Nome, E-mail, Senha e Endereço.
5. Sua solicitação de cadastro será **Avaliada** e, após a liberação, você será notificado por **E-mail**.

Importante: *Após o cadastro, será enviado um link para o e-mail informado para que a* ***titularidade do usuário seja confirmada****. Em seguida, o cadastro precisará ser* ***liberado pelo setor responsável na Prefeitura****.*

2. Confirmação e Login

1. Aguarde a confirmação por e-mail.
2. Após a solicitação de cadastro ser **Deferida** (liberada), o usuário estará **apto a realizar o Login** no Portal do Cidadão.
3. Retorne à tela de acesso inicial e efetue o Login com seu **CPF/CNPJ** e **Senha**.
4. Clique em **"Acessar"**.

3. Inclusão e Criação do Certificado Digital de Usuário

Após o Login, caso seja a primeira vez que assinará, o sistema solicita a criação de um Certificado Digital do Usuário.

1. Busque pelo serviço **Solicitações de Assinatura**.
2. Se a mensagem **"Você não possui certificado digital no repositório e precisará de um para poder assinar um documento digitalmente. Deseja enviar ou criar um certificado agora?"** for exibida, clique em **"Sim"**.
3. Na tela **"Incluir Certificado"**, preencha as informações solicitadas:
   - **Categoria:** Selecione **"Digital Avançada"**.
   - **Senha de Usuário:** Informe a **senha criada no cadastro** inicial.
4. Clique em **"Próximo"**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

5. Na próxima tela, clique em **“Próximo”** novamente.
6. Na última aba (**Anexos**), **insira os documentos solicitados pelo sistema** (Ex: Cartão CNPJ, documento de Identificação do representante legal/procurador, procuração, etc.).
7. Após anexar os arquivos, certifique-se de que cada um esteja corretamente identificado, marcando *um como **“Documento”*** e o *outro como **“Foto com documento”***.
8. Clique em **“Confirmar”**.
9. Aceite os Termos e Condições do certificado.

4. Confirmação do Cadastro e Assinatura

1. **Confirme a Conclusão:** Após realizar e ser liberado em todas as etapas de cadastro e inclusão de certificado, o usuário estará **apto a realizar as assinaturas** pelo Portal.
2. A partir deste momento, as solicitações de assinatura da Prefeitura serão exibidas na tela.
3. **Para Assinar:** No menu **"Solicitações de Assinatura"**, localize o documento, selecione o registro e clique no botão **"Assinar"**.
4. Para **visualizar o documento** ou **verificar a origem** da solicitação, utilize os respectivos botões na tela. Você também poderá **Rejeitar** o documento caso haja alguma inconformidade justificando-a.

Prazo e Observações:

- **Confirmação Obrigatória:** Após a conclusão do cadastro no Portal do Cidadão, a empresa deverá aguardar o processamento e a emissão do documento solicitado.
- **Prazo:** O cadastro deverá ser realizado em até **1 (um) dia útil** após a manifestação de interesse.
- Observações: A não conclusão do cadastro e assinatura no prazo estipulado resultará na invalidade do documento e na suspensão de pagamentos futuros à empresa, conforme previsto neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2026 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc1a06a48bae0b

Assinado eletronicamente por:
NESTOR TISSOT
PREFEITO
08/09/2026 14:53:51
Assinatura digital avançada.